



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATOS

EXTRA 063/2022 – Convênio nº 20/2022. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social e a Unifaveni – Centro Universitário Faveni Ltda. **OBJETO:** concessão, pelo Município, de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, em consonância com o Projeto Pedagógico dos Cursos, aos alunos de graduação e pós graduação regularmente matriculados na Instituição de Ensino, para treinamento profissional. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 29/06/2022.

EXTRA 064/2022 – Termo nº 22/2022. 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2020. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Associação Ivone e Pedro Lanza - IPEL. **OBJETO:** Adequação de valores e prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 003/2020 até 31/03/2023. **Data de assinatura:** 01/06/2022.

PORTARIAS

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 31/2022.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 31/2022, EM FACE DO AGENTE PÚBLICO I. A. N. C., MATRÍCULA Nº 23.857.

A Corregedora Geral do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, fundamentadas nos dispositivos dos seguintes diplomas legais: artigo 191 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016; artigo 2º, inciso II, da Lei nº 5.406/1997; artigo 7º da Lei Delegada nº 18/2013; e do Decreto Municipal nº 5.813 de 27 de novembro de 2017;

Considerando a denúncia procedida por meio do ofício nº 178/2022-SMADM-SGP, datado 03 de maio de 2022, relatando supostas infrações praticadas pelo agente público, senhor **I. A. N. C., matrícula nº 23.857, lotado no cargo de motorista de veículos leves I;**

Considerando que as denúncias procedidas em face do servidor supracitado se encontram aos artigos 169, incisos I, III, XV e 171, incisos VIII, X, XIII; e 182, inciso III; e 184 incisos I, II, III e parágrafo 1º da Lei Complementar 192, de 30 de março de 2016 – denominada Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG; e ainda, artigos 6º, incisos I e VII do Decreto nº 6.217, de 19 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do agente público, **I. A. N. C., matrícula nº 23.857**, para a apuração de todos os fatos que instruem a denúncia.

Assim, sejam remetidos os presentes autos à Presidente da Comissão Processante, nomeada por meio da Portaria nº 14.462, de 25 de março de 2022, para que sejam tomadas as providências cabíveis, considerando-se, a máxima urgência do caso em tela, podendo requerer a outros órgãos/entidades as informações necessárias para a apuração dos fatos.

Seja oficiada a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social de Sete Lagoas, na pessoa do titular da pasta, acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor supra qualificado.

Intime-se o agente público municipal acerca da decisão proferida, garantindo assim os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Com fulcro no art. 1º da Lei Complementar nº 199/2017, sejam os trabalhos da Comissão Processante concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Intime-se.

Sete Lagoas-MG, 29 de junho de 2022.

FERNANDA MARIELE FONSECA NEVES
Corregedora Geral do Município

PORTARIA Nº 32/2022.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 32/2022, EM FACE DO AGENTE PÚBLICO M. R. C, MATRÍCULA Nº 23.155.

A Corregedora Geral do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, fundamentadas nos dispositivos dos seguintes diplomas legais: artigo 191 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016; artigo 2º, inciso II, da Lei nº 5.406/1997; artigo 7º da Lei Delegada nº 18/2013; e do Decreto Municipal nº 5.813, de 27 de novembro de 2017;

Considerando a denúncia procedida por meio do ofício nº 178/2022-SMADM-SGP, datado 03 de maio de 2022, relatando supostas infrações praticadas pelo agente público, senhor **M. R. C, matrícula nº 23.155, lotado no cargo de Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas I;**

Considerando que as denúncias procedidas em face do servidor supracitado se encontram aos artigos 169, incisos I, III, XV e 171, incisos VIII, X, XIII; e 182, inciso III; e 184 incisos I, II, III e parágrafo 1º da Lei Complementar 192, de 30 de março de 2016 – denominada Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG; e ainda, artigos 6º, incisos I e VII, do Decreto 6.217, de 19 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do agente público, **M. R. C, matrícula nº 23.155**, para a apuração de todos os fatos que instruem a denúncia.

Assim, sejam remetidos os presentes autos à presidente da Comissão Processante, nomeada por meio da Portaria nº 14.462, de 25 de março de 2022, para que sejam tomadas as providências cabíveis, considerando-se, a máxima urgência do caso em tela, podendo requerer a outros órgãos/entidades as informações necessárias para a apuração dos fatos.

Seja oficiada a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social de Sete Lagoas, na pessoa do titular da pasta, acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor supra qualificado.

Intime-se o agente público municipal acerca da decisão proferida, garantindo assim os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Com fulcro no art. 1º da Lei Complementar nº 199/2017, sejam os trabalhos da Comissão Processante concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Intime-se.

Sete Lagoas-MG, 29 de junho de 2022.

FERNANDA MARIELE FONSECA NEVES
Corregedora Geral do Município

PORTARIA Nº 33/2022.

DISPÕE SOBRE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SAD 052/2021, EM FACE DO AGENTE PÚBLICO A. J. A., MATRÍCULA Nº 22.369.

A Corregedora Geral do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, fundamentadas nos dispositivos dos seguintes diplomas legais: artigo 191 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016; artigo 2º, inciso II, da Lei nº 5.406/1997; artigo 7º da Lei Delegada nº 18/2013; e do Decreto Municipal nº 5.813, de 27 de novembro de 2017;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Considerando a denúncia procedida por meio do ofício nº 178/2022-SMADM-SGP, datado 03 de maio de 2022, relatando supostas infrações praticadas pelo agente público, senhor **A. J. A., matrícula nº 22.369, lotado no cargo de vigia;**

Considerando que as denúncias procedidas em face do servidor supracitado se encontram tipificadas nos artigos 169, incisos I, II, III, V, VIII, X, XIII, XVI e XIX; 171, incisos III, X e XIII; ambos da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 – denominada Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG; e ainda, artigos 6º, incisos I, II e XI; e 7º, inciso I e XI, ambos, do Decreto nº 6.217, de 19 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Determinar o arquivamento dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar – SAD Nº 052/2021.

Determinar o encaminhamento da denúncia procedida em face do agente público **A. J. A., matrícula nº 22.369, lotado no cargo de vigia,** à comissão de Saúde dos Trabalhadores, nomeada pela Portaria nº 11.080, de 11 de maio de 2018.

Seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, na pessoa do titular da pasta, fazendo-se o ofício acompanhando de cópia da decisão e da portaria em tela.

Intime-se o agente público municipal acerca da decisão proferida, garantindo assim os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Intime-se.

Sete Lagoas-MG, 28 de junho de 2022.

FERNANDA MARIELE FONSECA NEVES
Corregedora Geral do Município

PORTARIA Nº 34/2022.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SAD Nº 053/2020, ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NO ESF NOVA CIDADE.

A Corregedora Geral do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, fundamentadas nos dispositivos dos seguintes diplomas legais: artigo 191 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016; artigo 2º, inciso II, da Lei nº 5.406/1997; artigo 7º da Lei Delegada nº 18/2013; e do Decreto Municipal nº 5.813 de 27 de novembro de 2017;

Considerando a denúncia procedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 841/2020/GAB/SMS, datado de 27 de agosto de 2020;

Considerando que as denúncias procedidas versam sobre condutas supostamente praticada por agentes públicos lotados no ESF do bairro Nova Cidade, tipificadas nos artigos, 169, incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e XIX; 171, incisos I, II, III, IX e XIII; ambos, da Lei Complementar 192, de 30 de março de 2016 – denominada Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG;

RESOLVE:

Declarar a total nulidade do feito e de todos os atos praticados, revogando as Portarias nº 53/2020 e nº 55/2020, motivo pelo qual determino o Arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD Nº 053/2020, sem proceder a análise do mérito.

As denúncias formuladas junto à esta Corregedoria Geral do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 841/2020/GAB/SMS, datado de 27 de agosto de 2020, em face das servidoras **T. A. V., matrícula nº 5.016.601, lotada no cargo de enfermeira** e **R. C. M. A., matrícula nº 700.271, lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde,** deverão se tornar objeto dos procedimentos administrativos adequados a cada caso, que deverá ser devidamente instaurado.

Oficie-se a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa dos titulares das pastas, fazendo-se o ofício acompanhando de cópia da presente decisão e cópia da supracitada portaria.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Intime-se os agentes públicos municipais supra qualificados acerca da decisão proferida;

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Intime-se.

Sete Lagoas-MG, 28 de junho de 2022.

FERNANDA MARIELE FONSECA NEVES
Corregedora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

ERRATA.

Na Edição nº 2236 deste periódico, publicada no dia 23 de junho de 2022, foi constatado erro material no Edital nº 01/2022, que dispõe sobre o “Processo de Certificação de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas/MG.”

Portanto, a fim de proceder a correção:

No corpo do texto, **onde se lê:** “*Processo de Certificação de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas/MG.*”

Lê-se: “*Processo de Certificação para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas/MG.*”

No Anexo I - Cronograma, **onde se lê:** “*Publicação do resultado final da Certificação Ocupacional no Diário Oficial dos Poderes do Estado “Minas Gerais.*”

Lê-se: “*Publicação do resultado final do Processo de Certificação para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas/MG no Diário Oficial do Município de Sete Lagoas/MG.*”

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022.

ROSELENE ALVES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA SMEEC Nº 335, DE 29 JUNHO DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR OU COORDENADOR ESCOLAR E VICE – DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II, IV e V do artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, de 20 de abril de 1990;

Considerando Decreto nº 3. 925, de 21 de julho de 2009;

Considerando as Leis Complementares nº 80, de 04 de setembro de 2003 e nº 192, de 30 de março de 2016, e suas alterações;

Considerando a Lei Delegada nº 12, de 23 de setembro de 2013 e suas alterações;

Considerando a necessidade de promover o gerenciamento competente das Unidades Escolares;

Considerando a necessidade de ampliar a participação da Comunidade Escolar na gestão das Unidades Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas e dar outras providências.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Art. 2º O cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar é de provimento em comissão, de recrutamento limitado, a ser ocupado por profissional efetivo ou estável do Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas/MG.

Art. 3º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.

Art. 4º O Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar cumprirão carga horária prevista na legislação vigente.

Parágrafo único. O servidor no exercício de cargo em comissão de Diretor Escolar I e II, Coordenador Escolar ou Vice-Diretor Escolar o fará em dedicação exclusiva.

Art. 5º Para participar do processo de indicação ao cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, o candidato após obter o Certificado Ocupacional para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas / MG, deverá constituir chapa completa e requerer a inscrição à Comissão Organizadora em cada Unidade Escolar

Parágrafo único. O Certificado Ocupacional para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas / MG é pré-requisito para todos que desejam se candidatar ao cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar e futuros processos de escolha ou nos casos de substituição no cargo e terá validade conforme edital específico.

Art. 6º Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e por um candidato ao cargo de Vice-Diretor Escolar, conforme quantitativo estabelecido pela Lei Delegada nº 12 de 23 de setembro de 2013 - Anexo I e alterações vigentes.

§ 1º O candidato ao cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar somente poderá se inscrever para uma única chapa, em uma única Unidade Escolar da Rede Municipal de Sete Lagoas/MG.

§ 2º Não poderão integrar a mesma chapa cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Poderá participar do processo de indicação de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, servidor que comprove:

I - ser Pedagogo, Professor ou Inspetor Escolar, efetivo do Quadro de Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

II - ter obtido pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última Avaliação de Desempenho;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - não estar sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos 05 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo;

V - declarar disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas na Unidade Escolar;

VI - comprovar 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de: Professor, Pedagogo ou Inspetor Escolar na Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas.

VII - possuir Certificado Ocupacional para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas / MG.

Parágrafo único. A aprovação no processo de Certificação Ocupacional para Diretor Escolar da Rede Municipal de Sete Lagoas/ MG não se reverte em nomeação para a função, servindo apenas como credenciamento dos servidores junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 8º O titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura submeterá à decisão do Prefeito Municipal, a nomeação do profissional: Professor, Pedagogo ou Inspetor Escolar para exercer o cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, desde que atenda às exigências estabelecidas na legislação vigente nos seguintes casos:

I - falta de candidatos na Unidade Escolar;

II - desistência das chapas inscritas em participar do processo, devidamente formalizada;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

III - não houver chapa inscrita;

IV - a chapa vencedora não alcançar o mínimo de 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 9º Em caso de haver chapa única, esta deverá ser submetida à Consulta Pública, tendo que obter no mínimo 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 10 O mandato do Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizar, por ato próprio, a prorrogação até a realização de novo processo de indicação.

Art. 11 O processo de indicação da chapa pela Comunidade Escolar será realizado nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A Comunidade Escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas.

Art. 12 A Comunidade Escolar apta a participar do processo de indicação, compõe-se de:

I - categoria de profissionais em exercício na Unidade Escolar;

II - categoria da comunidade atendida pela Unidade Escolar:

a) segmento de aluno regularmente matriculado e frequente, com idade igual ou maior a 14 (quatorze) anos;

b) segmento de pais ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado e frequente com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

§ 1º O profissional em exercício que atua em mais de uma Unidade Escolar Municipal poderá votar em todas elas.

§ 2º O profissional em exercício na Unidade Escolar que esteja substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício, poderá votar normalmente.

§ 3º O representante da comunidade atendida que reúna condições para participar do processo em mais de uma Unidade Escolar Municipal, poderá votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito a um voto por Unidade Escolar, independente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

§ 5º Os pais ou responsáveis legais por aluno menor de 14 (quatorze) anos, independente do número de alunos sob sua responsabilidade, terá direito a um voto por Unidade Escolar.

Art. 13 Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da realização da votação pela Comunidade Escolar.

Art. 14 Em cada Unidade Escolar será considerada indicada pela Comunidade Escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 15 Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, haverá nova consulta à Comunidade Escolar para a escolha entre as chapas empatadas.

Art. 16 Permanecendo o empate no resultado da segunda consulta de que trata o artigo 15, o titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura submeterá à consideração do Prefeito Municipal o nome do servidor indicado ao cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar que comprovar, pela ordem:

I - maior pontuação na última Avaliação de Desempenho;

II - maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

III - maior tempo de serviço no magistério público municipal;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

IV - maior idade.

Art. 17 O processo de indicação de candidatos será conduzido pelas seguintes Comissões:

I - Comissão Coordenadora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

II - Comissão Organizadora, no âmbito das Unidades Escolares, instituída em cada uma das Unidades Escolares.

Art. 18 A Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura responsabilizar-se-á pelo processo de indicação de candidatos aos cargos de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas.

Art. 19 Compete à Comissão Coordenadora:

I – coordenar o processo de indicação de candidatos aos cargos de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares;

II – orientar, subsidiar e apoiar as Comissões Organizadoras no desempenho de suas atribuições durante todo o processo de indicação de candidatos aos cargos de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar;

III – julgar, em 2ª e última instância, os pedidos relativos às deliberações das Comissões Organizadoras;

IV – julgar os recursos dos integrantes das chapas que se sentirem prejudicados, depois de pedido de reconsideração à Comissão Organizadora:

a) no caso de provimento negado ou não conhecimento do pedido de reconsideração;

b) os recursos deverão ser encaminhados devidamente fundamentados e instruídos com a documentação que comprova o pedido de reconsideração nos termos do artigo 39 estabelecido nesta Portaria, ou o deferimento pronunciado pela Comissão Organizadora.

V – apurar irregularidades no processo de indicação de candidatos aos cargos de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar.

VI – finalizar o processo de indicação de candidatos aos cargos de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, arquivando todos os registros referentes às etapas do processo.

Art. 20 A Comissão Coordenadora será instituída por 05 (cinco) membros indicados pela Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura escolherá entre os membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 21 Em cada Unidade Escolar, o processo regulado por esta Portaria será coordenado por uma Comissão Organizadora composta, a juízo do Colegiado Escolar, por 06 (seis) membros do referido órgão, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão Organizadora deverão representar os segmentos do quadro do magistério, do quadro administrativo e dos representantes dos pais, definidos em reunião realizada para esse fim, com registro em ata, quando será também eleito, dentre os titulares, um dos membros para presidir os trabalhos.

§ 2º Na Comissão Organizadora do processo, fica vedada a participação:

I - do Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar;

II - dos membros interessados em compor como candidatos as chapas inscritas no processo;

III - dos membros que sejam cônjuges e parentes dos prováveis candidatos até o segundo grau, ainda que por afinidade.

§ 3º Ocorrendo impedimento ou recusa dos membros do Colegiado Escolar para participar da Comissão Organizadora, o referido órgão indicará outros representantes da Comunidade Escolar, nos termos deste artigo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Art. 22 Compete à Comissão Organizadora:

I - requisitar da direção da Unidade Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

II - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

III - divulgar amplamente as normas do processo;

IV - receber e analisar os requerimentos de inscrição das chapas conforme os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Portaria e dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou não da inscrição no processo, de acordo com o cronograma, Anexo I, desta Portaria;

V - permitir acesso, a todos os que interessarem, à Proposta Político Pedagógica e ao Regimento Escolar da Unidade de Escolar;

VI - atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas o número que deverá identificá-las durante todo o processo;

VII - coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de indicação;

VIII - organizar as listagens dos votantes por categorias e segmentos da Comunidade Escolar;

IX - convocar a Comunidade Escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na Unidade Escolar com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência do início da votação;

X - designar e orientar, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pela chapa;

XI - receber, examinar e responder em 1ª instância, no prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento, pedidos de reconsideração relacionados ao processo.

Art. 23 No ato da Inscrição da(s) Chapa(s), os candidatos aos cargos de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar deverão apresentar à Comissão Organizadora obrigatoriamente original e cópia da documentação a seguir, com risco de ser desclassificado :

I - cadastro de pessoa física (CPF);

II - documento de Identificação com foto;

III - comprovante de habilitação para o cargo;

IV - contagem de tempo como Profissional: Professor, Pedagogo ou Inspetor Escolar emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social;

V - plano de gestão;

VI - Certificado Ocupacional para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas / MG.

Parágrafo único. Exigir-se-á obrigatoriamente também cópia da documentação comprobatória citada nos incisos do artigo 7º desta Portaria.

Art. 24 A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, realizará assembleias no recinto da Unidade Escolar para divulgação das chapas inscritas, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da Comunidade Escolar.

Art. 25 Cabe à Comissão Organizadora autorizar atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, para conhecimento da Comunidade Escolar, no recinto da Unidade Escolar, respeitando as normas desta Portaria.

Art. 26 As atividades de divulgação serão encerradas vinte e quatro horas antes do início da votação pela Comunidade Escolar.

Art. 27 O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria Unidade Escolar e conduzido por mesas receptoras de votos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora e fica estabelecida uma única para votação, de acordo com os incisos I e II do artigo 12 desta Portaria.

Art. 28 As mesas receptoras de votos serão compostas por 03 (três) membros titulares e um suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas do início da votação.

§ 1º Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto, os membros da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 4º Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido nos cargos de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art.29 A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art.30. A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identificação com foto.

Art.31 O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da Unidade Escolar, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

§ 1º Será considerado nulo o voto que não identificar com clareza a chapa de interesse do votante.

§ 2º Caberá à mesa escrutinadora identificar se um voto é nulo ou não.

a) Voto nulo é quando o eleitor escreve número ou nomes que não pertencem a nenhum candidato.

Art. 32 As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborar, ler, aprovar e assinar a ata dos trabalhos, deverão assumir imediatamente funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 33 Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 34 A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar, após a votação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Portaria, consideram-se como votos válidos, os votos brancos, nulos e os destinados às chapas, por corresponderem à manifestação de vontade dos votantes.

Art.35 A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas conferindo o seu total com o número de votantes.

Art. 36 Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 37 Concluídos os trabalhos de escrutínio e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa à Comissão Organizadora, para:

I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

IV - registrar no formulário de Resultado Final a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V - divulgar imediatamente à Comunidade Escolar o resultado final do processo de indicação;

VI - proclamar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 38 Compete à Comissão Organizadora encaminhar formalmente o resultado final à Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura no prazo máximo de dois dias corridos, arquivando cópia na Unidade Escolar.

Art.39 Os integrantes das chapas que se sentirem prejudicados no decorrer do processo de indicação deverão:

I - pedir reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias corridos, à Comissão Organizadora, 1ª Instância;

II - recorrer, no prazo de 02 (dois) dias corridos, observado o anexo I desta portaria, à Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura 2ª e última Instância, no caso de provimento negado ou não conhecimento do pedido de reconsideração feito na forma do inciso I.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II deverão ser interpostos devidamente fundamentados e instruídos com a documentação que comprove o pedido de reconsideração nos termos do inciso I ou o indeferimento pronunciado pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

§ 3º As respostas sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão fornecidas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias corridos.

Art. 40 O titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura submeterá à decisão do Prefeito Municipal, para nomeação, os nomes dos servidores indicados para exercer o cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, nos termos desta Portaria.

Art.41 No ato da investidura, os servidores nomeados para o cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar assinarão Termos de Compromisso constantes nos anexos X e XI desta Portaria.

Art.42 Se constatadas irregularidades que indiquem a necessidade de suspensão do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§ 1º A informação a ser encaminhada à Comissão Coordenadora deverá ser escrita e fundamentada com documentos que comprovem a veracidade dos fatos, podendo incluir relatos de testemunhas, denúncias e outros meios de provas cabíveis em Lei.

§ 2º A inobservância deste dispositivo legal implicará apuração de responsabilidade da Comissão Organizadora.

§ 3º A chapa que cometer irregularidades durante o processo de eleição terá sua candidatura impugnada, após análise do pedido de reconsideração devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove as irregularidades, pela Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art.43 Serão consideradas irregularidades:

I - fornecimento de dados incorretos;

II - abuso de poder;

III - fornecimento de transporte, alimentação e outros no dia da eleição;

IV - realização de fundo de quintal ou outros similares.

Art. 44 Nos afastamentos do Diretor Escolar ou Coordenador Escolar por até trinta dias, responderá pela direção o Vice-Diretor e, na falta deste, deverá ser nomeado em substituição, servidor detentor de cargo, preferencialmente, de Pedagogo devidamente habilitado com Licenciatura Plena, efetivo ou estável do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Art. 45 Na hipótese de afastamento temporário, superior a trinta dias, previsto na legislação vigente, será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura um servidor para substituição conforme disposto no artigo 44 desta Portaria, obedecido a seguinte ordem de preferência:

I - o Vice-Diretor Escolar para exercer o cargo de Diretor, em substituição ao titular;

II - um Coordenador Escolar em substituição ao titular.

Art. 46 O titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura submeterá à decisão do Prefeito Municipal, a nomeação, de servidor da Unidade Escolar ou da Rede Municipal de Sete Lagoas, nas seguintes situações:

I - ocorrendo vacância do cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar;

II - na hipótese de afastamento temporário do Vice-Diretor Escolar superior a 30 (trinta) dias ou vacância;

III - na hipótese de não existir servidor com Certificação Ocupacional para Diretor Escolar Certificado Ocupacional para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas / MG, interessado em suprir a vaga existente;

Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura promoverá curso de capacitação para os eleitos, em exercício, sendo obrigatória a participação.

Art. 48 Após o processo de indicação de que trata esta Portaria até a realização do próximo processo, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura sugerir para a escolha do Prefeito Municipal os servidores para o cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, nas seguintes situações:

I - integração ou instalação de Unidade Escolar, seja por criação ou desmembramento;

II - irregularidade administrativa, devidamente comprovada.

Art. 49 O Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e o Vice-Diretor Escolar, nomeados nos termos desta Portaria, permanecerão no cargo até a realização de novo processo de indicação, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 50 A indicação de nomes de servidores eleitos pela Comunidade Escolar para exercer o cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar, será amplamente divulgada pelo Colegiado Escolar com registro em ata assinada pelos presentes.

Art. 51 Será exonerado por ato do Prefeito Municipal, o Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar que:

I - no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Unidade Escolar, devidamente comprovados;

II - afastar-se do exercício, sem justa causa, por período superior a 30 (trinta) dias no ano, consecutivos ou não;

III - obtiver resultado inferior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho, durante o exercício da função;

IV - candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V - agir em desacordo com as Leis Complementares nº 80/2003 e nº192/2016, com suas alterações.

Art.52 São partes integrantes desta Portaria os Anexos:

I - Anexo I – Cronograma de Atividades do processo de indicação ao cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar;

II - Anexo II – Composição da Comissão Organizadora;

III - Anexo III – Requerimento de Inscrição da Chapa;

IV - Anexo IV – Impresso de Cédula de Votação;

V - Anexo V – Listagem dos Profissionais em exercício na Unidade Escolar para votação;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

VI - Anexo VI – Listagem dos alunos regularmente matriculados e frequentes na Unidade Escolar com idade igual ou maior que 14 (catorze) anos;

VII - Anexo VII – Listagem dos Pais ou Responsáveis Legais pelos alunos regularmente matriculados e frequentes na Unidade Escolar com idade inferior a 14 (catorze) anos;

VIII - Anexo VIII - Credenciamentos: Mesários e Fiscal de Chapa;

IX - Anexo IX – Apuração da Votação e Resultado Final de Apuração do Processo – Chapa Indicada pela Comunidade Escolar;

X - Anexo X - Termo de compromisso - Diretor (a) Escolar ou Coordenador (a) Escolar;

XI - Anexo XI – Termo de compromisso - Vice-Diretor (a) Escolar;

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas/MG.

Art. 54 Revogam-se as disposições da Portaria SME nº 128, de 01 de junho de 2017.

Art. 55 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022.

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal Educação, Esportes e Cultura

ANEXO I.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE INDICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR OU COORDENADOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR.

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
22/08/2022	Realização de reunião da Comissão Coordenadora com os Presidentes dos Colegiados Escolares, Auxiliar de Secretária Escolar e/ou Secretário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas.	Comissão Coordenadora
24/08/2022	Realização de reunião do Colegiado Escolar para composição da Comissão Organizadora nas Unidades Escolares.	Colegiado Escolar
25/08/2022	Encaminhamento à Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura da relação dos membros que comporão a Comissão Organizadora.	Comissão Organizadora
25/08/2022	Reunião para orientar as Comissões Organizadoras no desempenho de suas atribuições durante todo o processo de indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e Vice-Diretor Escolar.	Presidentes das Comissões Organizadoras
30/08/2022 a 06/09/2022	Divulgação do processo à Comunidade Escolar, na Unidade Escolar.	Comissão Organizadora
08/09/2022 e 09/09/2022	Inscrição das Chapas e Análise, deferimento ou indeferimento da (s) chapa (s) inscrita(s) pela Comissão Organizadora.	Comissão Organizadora
12/09/2022	Divulgação do resultado de deferimento ou indeferimento da (s) chapa (s) inscrita(s) pela Comissão Organizadora.	Comissão Organizadora
14/09/2022 e 15/09/2022	Encaminhamento de recurso.	Candidato
16/09/2022	Resultado final recurso.	Comissão Organizadora
19/09/2022 e 20/09/2022	Inscrição das chapas deferidas após apresentação de recurso	Candidato



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

21/09/2022	Sorteio do número da(s) chapa(s) e divulgação da(s) chapa(s) registrada (s).	Comissão Organizadora
21/09/2022	Divulgação da listagem final das chapa(s) inscritas	Comissão Organizadora
21/09/2022	Encaminhamento à Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura, da relação da(s) chapa(s) inscrita(s).	Comissão Organizadora
22/09/2022 e 23/09/2022	Período para realização das Assembleias na Comunidade Escolar para apresentação das propostas da(s) chapa(s) de campanha do(s) inscrito(s).	Comissão Organizadora
23/09/2022	Credenciamento dos membros das mesas receptoras.	Comissão Organizadora
23/09/2022	Credenciamento dos fiscais das chapas.	Comissão Organizadora
26/09/2022	Retirada de toda propaganda da(s) chapa(s) e final das manifestações pessoais do(s) inscrito(s).	Comissão Organizadora
27/09/2022	Indicação pela comunidade: horário 06h30 às 20h processo de indicação, em seguida, apuração e divulgação.	Comissão Organizadora
28/09/2022	Encaminhamento à Comissão Coordenadora da SMEEC do Resultado da Indicação pela Comunidade Escolar.	Comissão Organizadora
28/09/2022 e 29/09/2022	Encaminhamento para recurso na 1ª instância.	Candidato
03/10/2022	Divulgação do resultado do recurso na 1ª instância.	Comissão Organizadora
03/10/2022	Encaminhamento à Comissão Coordenadora da SMEEC do Resultado da Indicação pela Comunidade Escolar.	Comissão Organizadora
04/10/2022 e 05/10/2022	Encaminhamento para recurso em 2ª e última instância.	Candidato
07/10/2022	Divulgação do resultado do recurso em 2ª e última instância.	Comissão Coordenadora
18/10/2022	2ª Indicação pela comunidade, horário 06h30 às 20h, em caso de empate das chapas. Em seguida, apuração e divulgação do resultado.	Comissão Organizadora
19/10/2022	Encaminhamento à Comissão Coordenadora da SMEEC do Resultado da Indicação pela Comunidade Escolar.	Comissão Organizadora
19/10/2022 e 20/10/2022	Encaminhamento para recurso na 1ª instância.	Candidato
24/10/2022	Divulgação do resultado na 1ª instância.	Comissão Organizadora
25/10/2022 e 26/10/2022	Encaminhamento do recurso na 2ª e última instância.	Candidato
28/10/2022	Divulgação do resultado na 2ª e última instância.	Comissão Coordenadora
01/11/2022	Publicação e Divulgação do Resultado Final.	Comissão Coordenadora
03/11/2022 a 09/11/2022	Processo de transição dos gestores atuais para os gestores eleitos.	Direção e Chapa Eleita
A definir	Posse e Exercício/ Termo de Compromisso.	Prefeito Municipal

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

1- Nome do representante do quadro de Magistério da Unidade Escolar Titular: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____ Suplente: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____
2 - Nome do representante do quadro Administrativo da Unidade Escolar Titular: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____ Suplente: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____
3 - Nome do representante de Pais ou Responsável Titular: _____ RG: _____ Suplente: _____ RG: _____
Ass. Coordenador da Comissão _____ Sete Lagoas, ____ de _____ de 2022.

ANEXO III.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA.

ESCOLA MUNICIPAL “ _____ ”
Candidato ao cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo de Origem: _____ CPF: _____ R.G.: _____ Habilitação: _____ Telefone: _____ Endereço: _____ Sete Lagoas, ____ de _____ de 2022. Assinatura do Candidato _____
Candidato ao cargo de Vice-Diretor Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo de Origem: _____ CPF: _____ R.G.: _____ Habilitação: _____ Telefone: _____ Endereço: _____ Sete Lagoas, ____ de _____ de 2022. Assinatura do Candidato _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA	
Diretor Escolar ou Coordenador Escolar	Vice- Diretor Escolar
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Data: ____/____/2022	
Ass. Coordenador da Comissão: _____	

ANEXO IV

IMPRESSO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO.

Escola Municipal “ _____ ”		
COMPONENTES		
Chapa Nº ____	01.	<input type="text"/>
	02.	
Chapa Nº ____	01.	<input type="text"/>
	02.	
Chapa Nº ____	01.	<input type="text"/>
	02.	
Chapa Nº ____	01.	<input type="text"/>
	02.	

VERSO DA CÉDULA CARIMBO DA ESCOLA	
Rubrica do Mesário	Rubrica do Coordenador da Comissão Organizadora

ANEXO V

LISTAGEM DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR PARA VOTAÇÃO.

ESCOLA MUNICIPAL “ _____ ”			
Nº	Nome do Servidor	Cargo Função	Assinatura no ato de votação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
Número de Servidores		Número de Servidores no ato de votação	
Sete Lagoas, ___ de _____ de 2022			
Ass. Coordenador da Comissão Organizadora		Ass. Mesário.	

ANEXO VI.

LISTAGEM DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTES NA UNIDADE ESCOLAR COM IDADE IGUAL OU MAIOR QUE 14 (QUATORZE) ANOS - PARA VOTAÇÃO.

ESCOLA MUNICIPAL “_____”			
Nº	Nome do Aluno (a)	Ano e Turma	Assinatura no ato de votação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
Número de Alunos		Número de Alunos no ato de votação	
Sete Lagoas, ____ de _____ de 2022			
_____ Ass. Coordenador Comissão Organizadora		_____ Ass. Mesário.	

ANEXO VII.

LISTAGEM DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTES NA UNIDADE ESCOLAR COM IDADE INFERIOR A 14 (QUATORZE) ANOS, PARA VOTAÇÃO.

ESCOLA MUNICIPAL “ _____ ”			
Nº	Nome dos Pais ou Responsável	Nome do Aluno	Assinatura no ato de votação
01			
02			
03			
04			
05			
06			



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
Nº de Pais ou Responsáveis		Nº de Pais ou Responsáveis no ato de votação	
Sete Lagoas, ____ de _____ de 2022			
Ass. Coordenador da Comissão Organizadora		Ass. Mesário.	

ANEXO VIII.

CRENCIAMENTO: MESÁRIOS E FISCAL DE CHAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA PROCESSO DE INDICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR OU COORDENADOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR – ANO 2022	
ESCOLA MUNICIPAL “_____”	
FISCAL DE CHAPA	
Nome do Fiscal: _____	Nº da Chapa: _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Sete Lagoas, ___ de _____ de 2022	
_____	_____
Assinatura do Fiscal	Assinatura do Presidente da Comissão
OBS.: CRACHÁ DE USO OBRIGATÓRIO	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA PROCESSO DE INDICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR OU COORDENADOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR – ANO 2022	
ESCOLA MUNICIPAL “ _____ ”	
M E S Á R I O	
Nome do Mesário: _____	
Sete Lagoas, ___ de _____ de 2022.	
_____	_____
Assinatura do Mesário	Assinatura do Coordenador da Comissão
OBS.: CRACHÁ DE USO OBRIGATÓRIO	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA PROCESSO DE INDICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR OU COORDENADOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR – ANO 2022	
ESCOLA MUNICIPAL “ _____ ”	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA VOTAÇÃO	
Nome: _____	Segmento: _____
Sete Lagoas, ___ de _____ de 2022	
_____	_____
Assinatura do Mesário	Assinatura do Coordenador da Comissão

ANEXO IX.

APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E RESULTADO FINAL DE APURAÇÃO DO PROCESSO CHAPA INDICADA PELA COMUNIDADE ESCOLAR.

ESCOLA MUNICIPAL “ _____ ”

Ao(s) _____ dias do mês de _____ de 2022, instalou-se a mesa de apuração para contagem de votos na Escola Municipal “ _____ ” composta pelos seguintes membros: _____

Procedida à apuração registram-se os seguintes resultados, conforme relação de votos abaixo:

	Abstenção	Votos Válidos	Votos em Branco	Votos Nulos	TOTAL
Chapa 1					



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Chapa 2					
Chapa 3					

RESULTADO FINAL DE APURAÇÃO DO PROCESSO.

CHAPA INDICADA PELA COMUNIDADE ESCOLAR Nº _____	
DIRETOR ESCOLAR OU COORDENADOR ESCOLAR	VICE-DIRETOR ESCOLAR
Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____	Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____
Sete Lagoas, ____ de _____ de 2022	
_____ Ass. Coordenador da Comissão Organizadora	_____ Ass. Mesário

ANEXO X.

TERMO DE COMPROMISSO - DIRETOR (A) ESCOLAR OU COORDENADOR (A) ESCOLAR.

Eu, _____, Matrícula: _____, nomeado (a) para exercer o cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado de Diretor (a) Escolar ou Coordenador (a) Escolar da Unidade Escolar _____, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I - representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores, demais servidores e Comunidade Escolar;

II - zelar para que a Unidade Escolar Municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações;

- 1 - coordenar o Projeto Político Pedagógico;
- 2 - apoiar o desenvolvimento e divulgar os resultados do processo de avaliação pedagógica;
- 3 - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
- 4 - estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
- 5 - organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência do servidor;
- 6 - conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da Unidade Escolar;
- 7 - responsabilizar pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;
- 8 - garantir a legalidade e regularidade da Unidade Escolar e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- 9 - zelar pela manutenção, dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- 10 - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- 11 - prestar contas as ações realizadas durante o período em que exercer a direção da Unidade Escolar e ações realizadas juntamente com o Colegiado Escolar;
- 12 - assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;
- 13 - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas, observando os prazos estabelecidos;
- 14 - participar do curso de Capacitação conforme artigo 48, desta Portaria.
- 15 - observar e cumprir a legislação vigente.

Sete Lagoas, dede 2022

Assinatura por extenso/Matrícula



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Testemunhas: _____

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO - VICE-DIRETOR (A) ESCOLAR.

Eu, _____, Matrícula: _____, nomeado (a) para exercer o cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado de Vice-Diretor (a) da Unidade Escolar _____ comprometo-me a:

I - assumir as atribuições delegadas pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar;

II - cumprir os compromissos pelo (a) Diretor (a) nos seus afastamentos;

III - zelar para que a Unidade Escolar onde exerço o cargo de Vice-diretor (a) eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;

IV - substituir o (a) Diretor (a) nos afastamentos temporários ou na vacância do cargo, nos termos desta Portaria;

V - participar do curso de Capacitação conforme artigo 48 desta Portaria.

Sete Lagoas, de de 2022

Assinatura por extenso / Matrícula

Testemunhas: _____

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 063/2022, Dispensa nº 007/2022**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 066/2022**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA - FUNDEP**. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de planejamento, organização e operacionalização da Certificação Profissional de Gestores da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas. VALOR: R\$ 89.617,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais). PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 30/05/2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura: Roselene Alves Teixeira; Contratada: Jaime Arturo Ramirez – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 016/2022, Pregão Eletrônico nº 008/2022**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 073/2022**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **LIBRE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Atualização, Migração, Customização, Capacitação, Manutenção e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Suporte Mensal no Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br). VALOR: R\$ 2.297.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil reais). PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 21/06/2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento e Comunicação Social: Rafael Olavo de Carvalho; Contratada: Daniel dos Santos Souza – Representante legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 055/2020, Tomada de Preços nº 006/2020**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2020**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **GIDÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. O contrato originário, celebrado entre as partes em 10 de julho de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária nas Ruas Enoe Lanza Campos e Edson B. Lagoeira, bairro Aeroporto, conforme Convênio de nº 866312/2018/MCIDADES/CAIXA, tem seu prazo de vigência prorrogado até o dia 10/07/2022. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o mesmo sofrerá acréscimo de valor correspondente a importância de R\$ 59.148,68 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com o disposto no Ofício OF/GAB/SMOSTT/456/2022. ASSINATURA: 08/06/2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte: Antônio Garcia Maciel; Contratada: Felipe Almeida Safar – Representante Legal.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 210/2018, Pregão Presencial nº 090/2018**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **7º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **VALTER JOSÉ ROSA**. O contrato originário, celebrado entre as partes em 28 de fevereiro de 2019, cujo objeto é a contratação de empresa e ou pessoa física para prestar serviços de transporte escolar de alunos através de veículos com capacidade de 15 a 20 lugares, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, terá um acréscimo no quantitativo diário da quilometragem da linha 102 em conformidade com o “Relatório de Fiscalização da SELTRANS/Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura”, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 23 de maio de 2022. ASSINATURA: 02/06/2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura: Roselene Alves Teixeira; Contratada: Valter José Rosa - Representante Legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, em conformidade com Edital nº 02/2021 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** os Profissionais abaixo relacionados, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Quintino Bocaiúva, nº 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 30/06/2022 ou 01/07/2022, no horário de 09:00h às 12:00h ou de 14:00h às 16:00h**, para assumirem seus respectivos cargos, conforme previsto no Edital 02/2021, contrato por prazo determinado. O Candidato deverá estar munido dos documentos originais apresentados na Análise de Qualificação Técnica e Documental.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 10.3 do Edital 02/2021.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS.

NÍVEL MÉDIO – ENTREVISTADOR SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
30º	ÉRICA APARECIDA DA CRUZ SOUSA
31º	KETLEN JOYCE SOARES SANTOS
32º	REVEL DE PAULA SANTANA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Sete Lagoas-MG, 29 de junho de 2022.

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA – PE Nº 088/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 108/2022 – Pregão Eletrônico nº 088/2022, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MOVEIS DIVERSOS (LONGARINA, ARMÁRIO, CADEIRA, ETC.), através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital, torna pública aos interessados a seguinte errata, acerca do descritivo contido no lote 05, vejamos: Onde se lê “1,33x0,72x 0,47cm”, leia-se “1,33 x 0,70 x 0,46 m” e onde se lê “70 x 46x 1,33 cm”, leia-se “70 x 46 x 133 cm”. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – PE Nº 095/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 11/07/2022, às 08h00min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 116/2022 – Pregão Eletrônico nº 095/2022, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Prof. Teixeira da Costa, nº 87 – Centro de Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-028, ou no site oficial do município: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: <https://licitar.digital>. Comissão Permanente de Licitação. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA.

Na edição 2239 deste periódico, publicada no dia 28 de junho de 2022, foi constatado erro material na publicação do Edital SMS nº 05, de 28 de junho de 2022, sendo necessária a republicação do inteiro teor do referido ato.

EDITAL SMS Nº 05, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO através de PROVA OBJETIVA e PROVA PRÁTICA na área de Saúde em situações de urgência/emergência, para CADASTRO DE RESERVA na CATEGORIA PROFISSIONAL de **Almoxarife, Condutor de Veículos, Médico ESF, Monitor de Atividades Terapêuticas, Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico de Farmácia e Técnico de Saúde Bucal para trabalhar na Secretaria Municipal de Saúde.**

O Município de Sete Lagoas, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, IV e V do art.111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo para **cadastro de reservas** de profissionais da Saúde no Município de Sete Lagoas/MG por tempo determinado nas condições e prazos previstos no presente Edital.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

CONSIDERANDO

A necessidade de prover em caráter emergencial e temporário o quadro profissional para a Categoria Profissional de **Almoxarife, Condutor de Veículos, Médico ESF, Monitor de Atividades Terapêuticas, Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico de Farmácia e Técnico de Saúde Bucal;**

A urgência e inadiabilidade de atendimento da prestação de serviços de saúde aos usuários;

Que a Secretaria Municipal de Saúde vem sendo prejudicada devido à falta de profissionais em diversas áreas.

A recente criação de alguns cargos na alteração da Lei Complementar nº 183/2015.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. A inscrição será efetuada pelo interessado, no período de 28 de junho de 2022, a partir das 18h00min (dezoito horas), até às 17h00min (dezessete horas) do dia 12 de julho de 2022, mediante inscrição no link: <https://forms.gle/6zhA7ZkkZFoyLFPG6>.

1.2. A contratação será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações vigentes, por tempo determinado e estritamente necessário para o atendimento da demanda existente, nas situações de:

- a) cargos vagos existentes até a promoção de novo concurso público;
- b) afastamentos e licenciamentos de funcionários, previstos em lei;
- c) convênios com as instituições filantrópicas;
- d) programas e projetos.

1.3. Antes de inscrever-se, o candidato deverá ler atentamente este Edital e todas as informações que forem disponibilizadas pela internet, na página www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico.

1.4. O candidato deverá acompanhar todas as notícias relativas a este processo seletivo no site www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico e quaisquer alterações das regras contidas neste Edital serão divulgadas pelo referido instrumento.

1.5. Os critérios seletivos de contratação temporária para 2022 serão regidos por este Edital.

1.6. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

1.7. Realizada a inscrição, o candidato deverá manter-se atento às atualizações divulgadas no sítio eletrônico da prefeitura de Sete Lagoas www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico.

1.8. São de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição, mesmo quando efetuadas através de representação de terceiros.

1.9. A omissão de dados na inscrição e irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato ou dispensa de ofício do contratado.

1.10. Não será efetivada inscrição que:

- a) não tiver todas as informações solicitadas;
- b) contiver informações inverídicas;
- c) estiver fora do prazo por motivo de ordem técnica, tais como, falta de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica dos computadores.

1.11. Não haverá possibilidade de reclamação em razão de eventuais prejuízos decorrentes do registro de dados incorretos ou da alegação de desconhecimento do conteúdo.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os candidatos contratados ficarão sujeitos à remuneração correspondente ao padrão estabelecido para a categoria e jornada de trabalho conforme escala mensal de cada unidade, nos seguintes cargos:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REQUISITOS
Almojarife	R\$ 1.215,00 + até 40% de gratificação	40h	CR	<ul style="list-style-type: none">• <u>Nível Médio Completo</u>
Condutor de Veículos	R\$ 1.215,00 + até 40% de gratificação + periculosidade	40h	CR	<ul style="list-style-type: none">• <u>Nível Fundamental Completo</u>• <u>CNH Categoria “AD”</u>• <u>Curso de CVE</u>
Médico ESF	R\$ 9.012,04 + gratificação de R\$ 4.470,43 + insalubridade	40h	CR	<ul style="list-style-type: none">• <u>Graduação Completa em Medicina com Registro no CRM</u>
Monitor de Atividades Terapêuticas	R\$ 1.143,80 + até 40% de gratificação	40h	CR	<ul style="list-style-type: none">• <u>Nível Médio Completo</u>
Técnico de Laboratório	R\$ 1.250,00 + até 40% de gratificação	40h	CR	<ul style="list-style-type: none">• <u>Nível Médio Completo</u>• <u>Curso Laboratorial com Registro no CRO</u>
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.250,00 + até 40% de gratificação	40h	CR	<ul style="list-style-type: none">• <u>Nível Médio Completo</u>• <u>Curso em Enfermagem com Registro no COREN</u>
Técnico em Farmácia	R\$ 1.250,00 + até 40% de gratificação.	40h	CR	<ul style="list-style-type: none">• <u>Nível Médio Completo</u>• <u>Curso de 400h na área</u>
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 1.250,00 + até 40% de gratificação.	40h	CR	<ul style="list-style-type: none">• <u>Nível Médio Completo</u>• <u>Curso técnico em Saúde Bucal com registro CRO</u>

CR = Cadastro de reserva

2.2. A contratação temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atribuições:

a) **ALMOXARIFE:** Responsabilizar-se pelo almoxarifado - bom estado de conservação de materiais, mercadoria e bens sob sua guarda; registrar e elaborar relatório mensal do movimento do almoxarifado; coordenar e exercer o controle de entrada e saída de materiais e equipamentos; orientar os funcionários no exercício de suas atribuições; adquirir material de consumo e permanentes da secretaria de Educação; fazer balancete semestral do Patrimônio da Secretaria; acompanhar e catalogar materiais e bens patrimoniais da Secretaria de Educação; identificar, classificar e codificar os materiais após seu recebimento; exercer atividades relativas à recepção, estocagem e distribuição de materiais da instituição; auxiliar no processo de compras relativo ao Sistema Público de Saúde; realizar criterioso registro de entrada e saída do material na ficha de inventário físico permanente; elaborar fatura por ocasião da saída do material; coordenar armazenamento adequado à cada produto, considerando local, posição e formas de empilhamento, dispondo os perecíveis por ordem de vencimento da validade; programar e acompanhar a manutenção de estoque mínimo para elaboração correta de compras futuras; fiscalizar e controlar a área de circulação do material; executar outras tarefas correlatas.

b) **CONDUTOR DE VEÍCULOS:** Dirigir veículos leves, transportando pessoas, máquinas, matérias e outras cargas de pequeno volume, observando o roteiro preestabelecido e regras de trânsito; checar as condições de funcionamento e segurança do veículo a ser utilizado, antes de começar a circular com o mesmo. Observar as ordens de circulação, anotando em formulário dia, horário, servidor atendido, quilometragem antes e após a utilização do veículo, a fim de controlar a utilização do mesmo; receber os usuários ou esperá-los em pontos determinados, conforme contato estabelecido anteriormente, parta conduzi-los aos laçais desejados; comunicar quaisquer anormalidades mecânicas, elétricas ou em relação a acidentes, providenciando reparos quando possível e necessário; zelar pela



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

manutenção do veículo, a fim de assegurar a sua boa apresentação e seu perfeito estado de funcionamento; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior; dirigir veículos de pequeno médio e grande porte, baseado no conceito de "Direção Defensiva" transportando pessoas e/ou materiais, cumprindo as ordens de circulação; dirigir ambulâncias, transportando pacientes e familiares, observando com rigor os cuidados necessários ao deslocamento; preencher relatório de utilização do veículo, efetuando prestação de contas de despesas de viagem; -Manter o veículo em condições de uso, verificando combustível e lubrificantes, executando pequenos reparos, providenciando e executando limpeza e desinfecção, comunicando a necessidade de envio do veículos à oficina mecânica, visando sua manutenção e segurança; zelar pela conservação e entrega do material transportado, verificando se o carregamento está dentro das normas de segurança exigidas no transporte de cargas; executar outras tarefas correlatas.

c) MÉDICO ESF: Prestar serviços médicos correspondentes à sua área de atuação, desenvolver e executar ações de Saúde pública, participar do diagnóstico de saúde da comunidade; prestar serviços médicos correspondentes à sua área de atuação; desenvolver e executar ações de saúde pública; participar do diagnóstico de saúde; fazer parte da equipe multiprofissional; prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; executar outras tarefas correlatas.

d) MONITO DE ATIVIDADES TERAPÊUTICAS: Orientar e acompanhar pacientes em atividades terapêuticas individuais e/ou grupais, indicadas e supervisionadas pelo profissional de nível superior da área; participar das ações de promoção e assistência a Saúde; desempenhar atividades específicas nas áreas de ocupação, reabilitação física, integração social e artes e ofícios, utilizando-se de técnicas de artesanato, pintura, teatro, marcenaria atividades físicas e outras, com vistas à reintegração do paciente consigo mesmo e com o meio ambiente; participar de reuniões de equipe com vistas à discussões de casos e avaliação dos resultados obtidos; manter controle e organização de material e equipamentos utilizados em suas funções específicas; oferecer oficinas, atividades e estratégias de inclusão social e cultural aos usuários do serviço do CAPS, na sua área de conhecimento e experiência; monitorar e conduzir as atividades de oficinas terapêuticas prescritas nos projetos terapêuticos dos usuários do serviço; ser parte integrante da equipe multiprofissional; executar outras tarefas correlatas.

e) TÉCNICO DE LABORATÓRIO: Desenvolver atividades e executar tarefas rotinizadas de análise laboratoriais, atendendo as necessidades do serviço; coletar, preparar e processar amostras de materiais diversos para análises laboratoriais; analisar material específico, procedendo leitura de lâminas para conclusão diagnóstica; executar análise específicas simplificadas e rotinizadas, sob supervisão; preparar reagentes, soluções, corantes, etc. utilizados nos serviços laboratoriais de rotina; controlar a utilização de materiais e equipamentos, visando manter os laboratórios em boas condições de uso; documentar análises realizadas, registrando e arquivando cópias de laudos e resultados de exames, para controle e avaliação dos serviços; realizar intervenção conservadora no atendimento do paciente, realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Biomédico / Bioquímico, dentro do âmbito de sua qualificação profissional; coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; administrar e organizar o local de trabalho; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar coma equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; ser parte integrante da equipe multiprofissional; executar outras tarefas correlatas.

f) TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Executar ações de enfermagem, atendendo complementarmente pacientes; participar da supervisão de pessoal auxiliar; controlar medicamentos; atender solicitações médicas; proferir palestras no âmbito enfermagem; executar ações de enfermagem, atendendo e preparando pacientes, ministrando medicamentos aplicando injeções, vacinas, soro, curativos e acompanhando tratamento, conforme prescrição médica, nas fases pré e pós atendimento; participar na supervisão e treinamento de pessoal auxiliar na área de enfermagem, organizando, distribuindo e executando tarefas, acompanhando atendimento de pacientes de acordo com programas pré estabelecidos relativos às ações preventivas e curativas de saúde; executar e supervisionar a esterilização de material de acordo com as normas técnicas vigentes; participar de atividades de promoção e assistência à Saúde Mental; participar da elaboração de programa de reciclagem do pessoal de enfermagem, coletando, organizando e apresentando novas técnicas e dados, visando o aprimoramento e integração das ações de saúde; participar nas ações de vigilância epidemiológica, coletando notificações, orientando e organizando equipes auxiliares na investigação de surtos, tabulando e analisando dados de mortalidade; participar de treinamentos e programas de desenvolvimento oferecidos; prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes sob supervisão do enfermeiro; verificar sinais vitais e as condições gerais do cliente segundo prescrição médica e de enfermagem; preparar e administrar medicamentos por via oral, tópica, ID, SC,IM,IV e retal, seguindo prescrição médica e sob supervisão do enfermeiro; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; manter a ordem e a limpeza no seu ambiente de trabalho; zelar pelas condições ambientais de segurança do paciente e da equipe multiprofissional; zelar pelo correto manuseio de equipamentos; priorizar os procedimentos de maior complexidade, conforme orientação do enfermeiro; utilizar corretamente equipamentos, materiais permanentes, descartáveis e roupas; preencher corretamente todos os impressos pertinentes ao prontuário do paciente e outros da instituição; auxiliar nos procedimentos médicos e de enfermagem em conformidade com os POPs; realizar exames pertinentes como ECG e outros; ser parte integrante da equipe multiprofissional; executar outras tarefas correlatas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

g) TÉCNICO EM FARMÁCIA: Higienizar equipamentos e utensílios de laboratório; solicitar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e encaminhar para descarte o material contaminado; realizam operações farmacotécnicas; realizar controle de estoques e testes em matéria-prima de laboratório e rótulos das matérias-primas; atendimento ao público e dispensa direta de medicamentos prescritos em receituário; orientar e pacientes quanto ao uso correto dos medicamentos, dosagem e auxiliar no entendimento de prescrições; efetuar trocas de produtos; encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes; executar outras tarefas correlatas.

h) TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; executar outras tarefas correlatas.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS (AS) COM DEFICIÊNCIA

3.1. Do total de vagas destinadas a cada Função, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

3.2. Para concorrer à vaga destinada a candidato (a) com deficiência, este (a) deverá declarar-se pessoa com deficiência, informando no Modelo de Currículo – Anexo II deste Edital, o grau e nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);

3.3. O (a) candidato (a) que se inscrever na condição de pessoa com deficiência, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica vinculada a Administração Pública Municipal, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do (a) candidato (a) ou não, e o grau da deficiência que determinará estar ou não apto para o exercício da função para a qual se inscreveu.

3.4. O (A) candidato(a) que, no ato de inscrição, declarar-se ter alguma deficiência, se aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

3.5. A inobservância do disposto neste Edital ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito à vaga reservada ao (a) candidatos (a) com deficiência.

A vaga definida no subitem 3.1. deste Edital que não for provida por falta de candidatos (as) com deficiência ou por reprovação neste Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica, será preenchida pelos demais candidatos (as), observada a ordem geral de classificação dentro das respectivas Funções.

3.6. O candidato (a) que se declarar ter alguma deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.7. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará perda do direito ao pleito de vaga reservada ao (a) candidato (a) em tais condições.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro deverá comprovar a situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas às exigências contidas na legislação federal pertinente.

4.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.4. Quando do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;

4.5. Não estar incurso na condição de acumulação ilícita de cargos públicos;

4.6. Possuir diploma correspondente ao seu cargo, outorgado por entidade oficial ou oficializada;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

4.7. Possuir registro definitivo no Conselho Regional respectivo a sua categoria específica;

4.8. Estar ciente que será submetido a exame médico no momento da contratação;

4.9. A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no presente comunicado, sendo que o processo seletivo terá validade dois anos.

4.10. A inexistência de afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato, implicará na nulidade da inscrição e dos atos dela decorrentes, sem prejuízos da adoção de medidas de ordem administrativa ou judicial.

4.11. Para inscrever-se o interessado deverá acessar o link: <https://forms.gle/6zhA7ZkkZFoyLFPG6>, devendo preencher o formulário e juntar as **cópias digitalizadas em PDF** dos cursos e diplomas que deseja pleitear para pontuação de títulos.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela ~~Rua~~ Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

5. ETAPAS

5.1. O processo seletivo dos candidatos será composto por 02 (duas) etapas:

ETAPAS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	VALOR MÁXIMO
Provas de Títulos.	0,5 (meio) ponto p/ Cursos com certificação comprovada na área com carga horária mínima de 20 horas Graduação – 1 pontos Especialização – 1 pontos Mestrado – 2 pontos Doutorado – 2 pontos	05 pontos
Prova.	Prova Objetiva	30 pontos
Prova Prática.	Condutor de Veículo de Emergência	05 pontos

5.1.1. Atribuir-se-á a pontuação correspondente ao curso efetivamente comprovado pelo candidato, em arquivo **anexado em PDF no momento da inscrição**.

5.1.2. Atribuir-se-á a pontuação correspondente à titulação efetivamente comprovada pelo candidato:

a) Declaração de conclusão / Diploma de curso de especialização e/ou Graduação e/ou Mestrado e/ou Doutorado e/ ou Pós-Doutorado, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual;

5.2. Na hipótese de surgimento de novas vagas, a SMS/SL poderá convocar o próximo candidato classificado. Obedecendo a ordem de classificação final

5.3. A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação total.

5.4. Ocorrendo empate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios, pela ordem, para desempate:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

- a) Cursos classificados para Pronto Socorro;
- b) Persistindo o empate, terá preferência (a) candidato (a) com maior tempo de experiência profissional na área queconcorre;
- c) Maior Idade;
- d) Maior número de filhos menores de 18 anos.

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	TOTAL
NOÇÕES DE INFORMÁTICA	5	1	5
LEGISLAÇÃO DO SUS	15	1	15
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	10	1	10

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Conteúdo - Informática Básica: 1) Informática em Geral: conceitos. 2) Hardware. 3) Software. 4) Instalação, configuração e utilização: Windows 10, Word 2010, Excel 2010, Outlook 2010 e PowerPoint 2010 e suas respectivas versões posteriores. 5) Noções de segurança para Internet.

LEGISLAÇÃO DO SUS: Lei nº 8.080/1990: o Sistema Único de Saúde e as atribuições do SUS no âmbito estadual. Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para 33 dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para dispor sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass). Conselhos e Colegiados do SUS - Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG), Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG).

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: Art. 5º e Art. 37º da Constituição Federal.

7. BANCA EXAMINADORA

7.1. O processo será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação obedecerá rigorosamente à classificação obtida pelo candidato que será integrante da lista final de classificação.

8.2. A convocação para a formalização de sua contratação será feita através da publicação no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

8.3. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas em caráter supletivo, o envio por e-mail da convocação para formalização da contratação, sendo de inteira responsabilidade do candidato aprovado acompanhar a publicação da convocação. Será considerado desistente, o candidato que não comparecer à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, na data, horário e local determinados, munido de toda documentação.

8.4. A contratação do candidato decorrerá da assinatura de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado válido até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o qual reger-se-á pelas prerrogativas constantes na Lei nº 183, de 23 de setembro de 2015 e na Lei nº 190 de 30 de março de 2016, não gerando, portanto, estabilidade ou direitos correlatos.

8.5. A contratação do candidato ficará condicionada à classificação final no processo seletivo e à apresentação dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- a) 3 (três) fotos 3x4 recentes;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

- c) Cédula de Identidade;
- d) Registro no Conselho de Classe;
- e) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- g) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- h) Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- i) Comprovante de Endereço (conta de água, telefone ou luz);
- j) Comprovante de escolaridade;
- k) Certidão de Casamento;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- n) Certidão de Nascimento e Frequência Escolar dos filhos maiores de 07 anos;
- o) Termo de guarda e certidão de nascimento do filho menor que estiver sob tutela;
- p) Comprovante de Declaração de Bens e Valores (Imposto de Renda);
- q) Originais dos certificados ou declaração dos cursos de especializações;
- r) Atestado de bons antecedentes;

8.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a publicação da homologação.

8.7. Os candidatos que atenderem à convocação para a contratação e recusarem-se ao preenchimento de vaga serão excluídos do cadastro, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência.

8.8. Por ocasião da contratação, o candidato será submetido a exame médico e, quando houver necessidade, a exames laboratoriais, para avaliação da compatibilidade de sua saúde física e mental com o exercício da função para a qual concorreu.

8.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não gozar de saúde física e mental compatível com o exercício da função.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração relativos ao processo seletivo, caberá recurso que deverá ser dirigido a Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail: <https://forms.gle/cM6hc4g5XmvVbpef9>. Fica assegurado ao candidato, o direito de interpor recurso, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis. Decorrido o prazo recursal ou após o despacho relativo aos recursos eventualmente interpostos, será homologado o Processo Seletivo.

9.2. A decisão do recurso será dada ao conhecimento do candidato requerente, através do e-mail em qual o referido recurso foi enviado.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde e Gestor SUS/SL

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

FASE	DATA
Período das Inscrições através do e-mail: https://forms.gle/6zhA7ZkkZFoyLFPG6	18:00h do dia 28/06/2022 a 17:00h do dia 12/07/2022
Publicação preliminar da relação de inscrição	13/07/2022
Recurso da não homologação das inscrições	14/07/2022 e 15/07/2022



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Manifestação do Recurso através do e-mail do candidato	20/07/2022
Publicação da relação final de inscritos	20/07/2022
Provas	31/07/2022
Publicação do resultado preliminar	08/08/2022
Recurso do resultado preliminar	09/08/2022 e 10/08/2022
Manifestação do Recurso através do e-mail do candidato	11/08/2022
Publicação da relação final dos aprovados	12/08/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 29/2022.

DISPÕE SOBRE COMUNICAÇÃO DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ADAPTA, APAC, INEEG, IPEL E DONA DOCHINHA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alteradas pela Lei Federal nº 12.435/2011 e a Lei Municipal nº 6.010/1999, alterada pela Lei Municipal nº 8.056, de 26 de setembro de 2011;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 do CNAS;

Considerando a Resolução nº 25, de 17 de setembro de 2020 do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o cancelamento da inscrição das organizações da sociedade civil ADAPTA, APAC, INEEG, IPEL e Dona Dochinha, visto que as mesmas não cumpriram as determinações das Resoluções nº 14/2014 do CNAS e nº 25/2020 do CMAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 29 de junho de 2022.

EUDESON DE ALMEIDA CORRÊA
Presidente do CMAS/SL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Eletrônico nº 12/2022. Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público a Ata de Registro de Preços nº 12/2022. Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gabião, arame de amarração (amarelo) e pedra de mão (marroada) p/ gabião, conforme especificações em anexo



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

aos autos. Contratada: ConstruarTE Tudo Para Sua Construção Ltda - CNPJ: 15.520.401/0001-40- Lote: 03 – Valor Total: R\$ 334.990,02 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa reais e dois centavos) – Vigência: 27/05/2022 a 27/05/2023.

Sete Lagoas/MG, 27 de maio 2022.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Eletrônico nº 12/2022. Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público a Ata de Registro de Preços nº 12/2022. Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gabião, arame de amarração (amarelo) e pedra de mão (marroada) p/ gabião, conforme especificações em anexo aos autos. Contratada: Maccaferri do Brasil Ltda - CNPJ: 43.876.960/0001-22- Lote: 01 – Valor Total: R\$ 1.045.904,00 (um milhão quarenta e cinco mil novecentos e quatro reais) – Lote: 02 – Valor Total: R\$ 39.784,00 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais) – Vigência: 25/05/2022 a 25/05/2023.

Sete Lagoas/MG, 25 de maio 2022.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

ANÁLISE DE AMOSTRAS PP Nº 16/2022.

O SAAE Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano, através do Departamento de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 16/2022, cujo objeto é: Sistema Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de EPI e EPC, destinados a atender a demanda dos serviços operacionais da autarquia, através do setor de segurança do trabalho, conforme especificações contidas em anexo ao processo, torna público aos interessados o seguinte julgamento:

MATERIAIS APROVADOS E REPROVADOS:

- Lote 01: **SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA**
Parecer: Amostra Reprovada: Não atende as descrições solicitadas.
- Lote 02: **EVOLUTION EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**
Parecer: Amostra Aprovada.
- Lote 03: **SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA**
Parecer: Amostra Reprovada: Não enviou amostra
- Lote 04: **SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA**
Parecer: Amostra Reprovada: Não enviou amostra
- Lote 05: **EVOLUTION EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**
Parecer: Amostra Aprovada
- Lote 06: **L.BACKES - ME**
Parecer: Amostra Reprovada: Não enviou amostra
- Lote 07: **L.BACKES - ME**
Parecer: Amostra Reprovada: Não enviou amostra
- Lote 08: **EVOLUTION EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**
Parecer: Amostra Reprovada: Não atende as descrições solicitadas.
- Lote 09: **EVOLUTION EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

Parecer: Amostra Aprovada

Desta forma, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, para eventual interposição de recurso a contar da data desta publicação.

Sete Lagoas/MG, 29 de junho de 2022.

LEONARDO ALVES DE ARAÚJO
Pregoeiro

2º TERMO DE ADITAMENTO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 002/2020 –, firmado em 22/06/2020, com a contratada: Conepp Consultoria Ltda; CNPJ nº 10.525.827/0001-72; Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 22/12/2022. Fundamento Legal art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial.

Sete Lagoas/MG, 20 de junho de 2022.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

TERMO DE ADITAMENTO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 4523/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2020, firmado em 29/06/2020, com a contratada: Segex Segurança Privada Eireli – CNPJ nº 12.751.850/0001-00. Prorrogação de vigência do contrato administrativo até 31/07/2023. Fundamentação legal art .57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sete Lagoas/MG, 22 de junho de 2022.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

CODESEL

8º CONVOCAÇÃO PARA OS TESTES PRÁTICOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

A CODESEL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado por seu Presidente, Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 para realização dos testes práticos, conforme cargo e cronograma a seguir:

QUINTA-FEIRA - 30/06/2022.

	NOME COMPLETO	CPF	CONCORRER A QUAL CARGO	PONTUAÇÃO	HORARIO
531	LAISLA CRISTINA GONÇALVES SILVA	020.861.926-73	Auxiliar de Serviços Gerais	45	07:30
799	ROSIENE APARECIDA DE MEDEIROS CARVALHO	826.485.146-00	Auxiliar de Serviços Gerais	45	07:30
808	ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	059.914.166-21	Auxiliar de Serviços Gerais	45	07:30
317	FLÁVIA LOURDES DOS SANTOS MOREIRA	067.768.476-22	Auxiliar de Serviços Gerais	43,5	07:30



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de junho de 2022

Número 2240

542	LEIDEANE ARAÚJO DOS SANTOS OLIVEIRA	072.355.946-59	Auxiliar de Serviços Gerais	43,5	07:30
740	QUESIA CRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA	066.937.836-43	Auxiliar de Serviços Gerais	43,5	07:30
775	RITA DE CASSIA BARBOSA SOARES	074.397.126-97	Auxiliar de Serviços Gerais	43,5	07:30
826	SHIRLEY ANTÔNIA DE ALMEIDA	053.845.426-16	Auxiliar de Serviços Gerais	43,5	07:30
832	SILVANIA MÁRCIA PEREIRA	091.267.146-71	Auxiliar de Serviços Gerais	43,5	07:30
898	VIRGINIA GUEDES PEREIRA	051.149.546-36	Auxiliar de Serviços Gerais	43,5	07:30
36	ALESSANDRA MARIA COSTA SILVERIO DOS SANTOS	067.954.966-86	Auxiliar de Serviços Gerais	42	07:30
159	CLAUDETE TEIXEIRA MIRANDA	070.954.166-05	Auxiliar de Serviços Gerais	42	07:30
414	ISABELLA CRISTINA COSTA DA SILVA	161.536.956-20	Auxiliar de Serviços Gerais	42	07:30
493	JOSIANE DA SILVA	121.197.676-96	Auxiliar de Serviços Gerais	42	07:30
496	JOSIANE DOS SANTOS VIEIRA MESSIAS	074.621.946-60	Auxiliar de Serviços Gerais	42	07:30

Sete Lagoas, 29 de junho 2022.

FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>